



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

332
W

Proposição de Lei 34/2024

Estima a receita e fixa a despesa do
Município de Bom Despacho para
o exercício de 2025.

A Câmara Municipal de Bom Despacho, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Bom Despacho para o exercício de 2025, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta;

II – O Orçamento da Seguridade Social.

Art. 2º A receita total da Administração direta e indireta, dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração indireta, é estimada em R\$ 408.300.000,00 (quatrocentos e oito milhões e trezentos mil reais), e decorrerá da arrecadação de tributos, de transferências constitucionais, de rendas e de outras receitas correntes e de capital previstas na legislação em vigor, e obedecerá aos seguintes desdobramentos da origem de recursos:

A – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – ÓRGÃOS E FUNDOS

A.1 – RECEITAS CORRENTES	355.552.214,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	68.318.045,00
Contribuições	17.138.170,00
Receita de Patrimonial	12.352.683,00
Receita de Serviços	184.180,00
Transferências Correntes	254.791.350,00
Outras Receitas Correntes	2.767.786,00
A.2 – RECEITAS DE CAPITAL	53.529.210,00



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

333
m

Operação de Crédito	42.500.000,00
Alienação de Bens	1.760,00
Transferência de Capital	11.027.450,00
A.3 – Deduções da receita	27.273.424,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	27.273.424,00
B.1 – RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	26.492.000,00
Receitas correntes Intraorçamentárias	26.492.000,00
TOTAL	408.300.000,00

Art. 3º A despesa total do Município de Bom Despacho está fixada em R\$ 408.300.000,00 (quatrocentos e oito milhões e trezentos mil reais) com a seguinte distribuição:

A – ORÇAMENTO FISCAL	224.773.038,92
Gabinete do Prefeito	1.861.011,00
Procuradoria Geral do Município	1.925.880,00
Controladoria Geral	377.013,00
Assessoria de Relações Institucionais	136.853,00
Assessoria de Comunicação	727.207,00
Assessoria de Inovação Tecnológica	4.020.587,00
Assessoria do Distrito do Engenho do Ribeiro e Povoados	136.853,00
Secretaria Municipal da Fazenda	13.367.173,00
Secretaria Municipal de Administração	20.141.653,00
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	1.744.598,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Agricultura	2.690.643,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	1.389.763,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano	793.860,00

Handwritten signatures and initials.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

334
m

Secretaria Municipal de Educação	83.227.061,07
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	2.844.307,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	14.089.204,00
Secretaria Municipal de Obras Públicas	70.633.201,00
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão	482.856,85
Secretaria Municipal de Saúde	525.948,00
Secretaria Municipal de Trânsito, Proteção Patrimonial e Defesa Social	3.657.367,00
B – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – FUNDOS	122.205.861,08
Fundo Municipal de Política Cultural	898.781,00
Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural	694.005,00
Fundo Municipal de Turismo	394.506,00
Fundo Municipal de Assistência Social	4.095.606,00
Fundo Municipal da Criança e Adolescente	463.005,00
Fundo Municipal dos Direitos do Idoso	150.002,00
Fundo Municipal de Política de Promoção da Igualdade Racial	30.502,00
Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência	25.006,00
Fundo Municipal de Meio Ambiente	1.019.614,00
Fundo Municipal de Saneamento Básico	1.632.656,00
Fundo Municipal de Saúde	110.931.633,08
Fundo Municipal de Trânsito	1.870.545,00
C – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	4.080.100,00
D – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – BDPREV	45.941.000,00
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais	45.941.000,00

gab



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

335

E - LEGISLATIVO	11.300.000,00
Câmara Municipal	11.300.000,00
TOTAL	408.300.000,00

Art. 4º Para ajustes na programação orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do Orçamento, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, criando, se necessário, elemento de despesa e fontes de recursos dentro de cada projeto, atividade ou operação especial.

Parágrafo único. As suplementações de dotações que tenham como finalidade a execução das Emendas Individuais Impositivas de que trata o artigo 108-A da Lei Orgânica Municipal não oneram o limite estabelecido no caput deste artigo.

Art. 5º Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizado a remanejar recursos entre despesas de mesmo grupo alocadas em atividades, projetos e operações especiais de um mesmo programa, sem onerar o limite estabelecido no art. 4º desta lei.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operações de crédito, nos termos do §8º do art. 165 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 4.320/64 e os dispositivos contidos nos arts. 32 e 38, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares à conta de excesso de arrecadação, superávit financeiro, ou produto de operações de crédito autorizadas, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e deverá seguir as seguintes premissas:

§1º O excesso de arrecadação ou superávit financeiro de recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§2º Criar fonte de recursos, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, para atender às suas peculiaridades, mediante decreto.

§3º O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto no parágrafo único do artigo 8º e no inciso I do artigo 50 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações.

Art. 8º Para fins e nos limites do artigo 108-A da Lei Orgânica do Município, serão utilizados como fonte de cancelamento para compatibilização de emendas individuais, recursos constantes da dotação orçamentária nº 99.99.99.999.9999.9001.99999900, vínculo 1500000 - Reserva de Contingência.

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

336
MK

§1º As emendas de que trata o caput deste artigo deverão ser indicadas, de modo segregado, no Anexo IV desta lei orçamentária, com registro individual do número, autor, objeto com descrição completa, valor, órgão executor, dotação orçamentária (Função Programática) e referência.

§2º A reserva de contingência será utilizada para atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos ou como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, observado o disposto nos artigos 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e suas alterações, e no artigo 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, atualizada pela 10ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP/STN.

§3º Fica o Poder Executivo autorizado a inserir fontes de recursos e criar novas referências de dotação para atender as Emendas Individuais Impositivas constante no Anexo IV.

§4º O Poder Executivo poderá utilizar dotação diversa da constante no Anexo IV desta lei para atender os objetivos informados na Emenda Individual Impositiva.

Art. 9º Cabe aos Poderes Legislativo e Executivo assegurarem a compatibilidade entre o planejamento para o exercício de 2025 contido no PPA 2022-2025 – Revisão 2025 e a Lei Orçamentária para o exercício de 2025, ficando autorizados os ajustes necessários.

Art. 10 Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Bom Despacho, 02 de dezembro de 2024.

VINICIUS PEDRO

TAVARES DE

ARAUJO:01373716673

Assinado de forma digital por

VINICIUS PEDRO TAVARES DE

ARAUJO:01373716673

Dados: 2024.12.03 16:25:00 -03'00'

Vinicius Pedro

Presidente da Câmara Municipal

Professor Eder Tipura

Vice-presidente da Câmara Municipal

Sildete Assistente Social

1ª Secretária da Câmara Municipal